

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/19

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da <u>LEI MUNICIPAL Nº 508/2015</u> de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º -. Exclue as alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f' "g" "h" do Inciso I e, "a" "b" "c" "d" "e" do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 2° - O Art. 3° passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3° – O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Três representantes do poder público, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um repr<mark>esentan</mark>te d<mark>a Câmara Municipa</mark>l d<mark>e</mark> Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

II - Dois representantes do segmento civis de Porto da Folha, sendo:

- a) Um representante de associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores.
- b) Um representante dos conselhos de classe e associações profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

Evajeize de Oliveira Souze

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/19

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Inciso I do Art. 3° da <u>LEI MUNICIPAL N°</u> 515/2015 de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º -. Altera o Inciso I do Art. 3º da <u>LEI MUNICIPAL Nº 515/2015</u> de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - O Art. 3° passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º – O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município, com local mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e terá a seguinte composição:"

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Porto da Folha-SE, 05 de fevereiro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO

Controle Interno

RECEBY/S/09/19

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com